

## RESOLUÇÃO No. 12/81

O Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1o. Para as Instituições de Saúde, vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura, aplica-se o disposto nesta Resolução.

Art. 2o. A Comissão de Residência Médica da instituição deve obedecer aos prazos estabelecidos na Resolução CNRM no. 03/81, sob penas de não concessão de bolsa de estudos para o ano subsequente.

Art. 3o. Os programas de Residência Médica não credenciados pela CNRM não poderão abrir vagas para o concurso de seleção para médicos residentes.

Art. 4o. Os programas de Residência Médica, a contar da data de publicação desta Resolução, só poderão aumentar o número de vagas, em qualquer dos anos de Residência Médica, após a anuência da Comissão Nacional de Residência Médica.

Parágrafo único. O pedido para aumento do número de vagas deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva da CNRM que o encaminhará, através de parecer, após ouvir os membros representativos da CNRM, ao órgão competente da Secretaria de Ensino Superior.

Art. 5o. Para a criação de novos programas de Residência Médica, a instituição, mesmo que já tenha as bolsas de estudo necessárias, deverá encaminhar o projeto, de acordo com as Resoluções da CNRM, à Secretaria Executiva para sua apreciação pelos membros da CNRM.

§ 1o. No projeto deverá constar, pelo menos, a estrutura teórico-prática, os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento do(s) programa(s), com a qualificação dos preceptores, locais de treinamento e o número de vagas.

§ 2o. O projeto não aprovado não poderá ser implantado, sob pena de descredenciamento automático dos demais programas.

Art. 6o. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de julho de 1981.

Tacísio Guido Della Senta – Secretário de Ensino Superior – Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica.

(Publicada no D.O.U. de 20/07/81)